

RESOLUÇÃO Nº 400/2018

Estabelece a necessidade do aval expresso, na forma de uma rubrica ou assinatura, previamente aos pagamentos feitos pelo CORECON-RS.

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme disposto na Lei n. 1.411/51, Decreto n. 31.794/52, Lei n. 6.021/74, Lei n. 6.537/78;

CONSIDERANDO a necessidade dos gestores terem acesso às informações de maneira intempestiva relacionadas ao financeiro do CORECON-RS;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger o CORECON-RS e a gestão de problemas relacionados à pagamentos não autorizados;

RESOLVE:

Art. 1º. Todos os pagamentos feitos pelo CORECON-RS, com valores acima de R\$ 100 reais, devem ser autorizados, previamente, pelo Presidente, ou na ausência deste, pelo Vice-Presidente.

Art. 2º. A autorização pode se dar através de uma rubrica ou assinatura, junto ao documento/nota fiscal/fatura relacionada ao pagamento.


Art. 3º. Quando da impossibilidade da rubrica ou assinatura por parte do Presidente ou Vice-Presidente, a autorização pode se dar via e-mail, descrevendo o valor, data de vencimento e o beneficiário do pagamento.

§ 1º. Mesmo que os gestores autorizem o pagamento por e-mail, após, deve ser providenciado no documento/nota fiscal/fatura a rubrica ou assinatura.

Art. 4º. Esta Resolução não permite, altera ou flexiona os processos e procedimentos para contratação dos prestadores de serviços, produtos ou quaisquer outras contratações que exigem forma própria para sua realização.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, RS, 13 de abril de 2018.


Econ. Rogerio Vianna Tolfo
Presidente